

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011-2013

**SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 07.695.678/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. RODRIGO PEREIRA DE PAULA;**

**E**

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.721.019/0001-27, neste ato representado (a) por sua Presidente, Sra. FÁTIMA CARVALHO DE MELLO FRANCO.**

Celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CCT firmada em 22 de junho de 2011 e com vigência até 30 de abril de 2013, pelo presente termo aditivo, pactuam a nova redação para a Cláusula Décima Segunda, Vigésima Primeira e Septuagésima Primeira, cuja redação passará a ser a seguinte:

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI Nº. 9.013/95 E SÚMULA 10 DO TST.**

Será assegurado ao professor o pagamento dos salários no período que intermediar entre um e outro período de aulas (com aluno) e, se despedido, sem justa causa no término do ano letivo ou no curso do mencionado período, também fará jus aos referidos salários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Caso o Professor seja demitido sem justa causa até o dia 15 de dezembro (ou 15 de junho para a escola que adota o calendário do hemisfério norte) receberá o pagamento da referida Súmula (LEI Nº. 9.013/95 E SÚMULA 10 DO TST) a partir do término do referido aviso prévio, ainda que indenizado, em razão de sua projeção. Não havendo, portanto, cumulatividade. Para o ano de 2012, a data-limite para comunicação de demissão será, excepcionalmente, dia 20 de dezembro de 2012.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o aviso prévio demissional (indenizado ou não), sem justa causa, for comunicado ao Professor além das mencionadas datas-limites, estabelecidas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, fica assegurado o pagamento da referida Súmula, cumulativamente, com o aviso prévio conforme decisão do TST (LEI Nº. 9.013/95 E SÚMULA 10 DO TST).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** No período de férias escolares (dia seguinte ao último dia letivo com aluno de um ano letivo e véspera do primeiro dia letivo de novo ano letivo), não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames e participação nos “encontros pedagógicos”, além do Parágrafo Quarto abaixo. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas-extras. Entende-se por “encontros pedagógicos” o conjunto de atividades preparatórias para o início do ano letivo. Entende-se por “atividades preparatórias de início de ano letivo” os encontros pedagógicos, as reuniões, as orientações, as palestras, a confecção e a

organização de materiais educacionais. A duração dos encontros pedagógicos será de, até, cinco dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** Após o encerramento das atividades letivas com aluno, somente será permitida a convocação dos docentes, respeitadas as respectivas cargas horárias e horários de trabalho, para “conselhos de classes” e/ou “avaliação dos processos pedagógicos” do ano que se encerra, limitado a até 05 (cinco) dias úteis para o Ensino Fundamental e/ou Médio e até 02 (dois) dias úteis para a Educação Infantil, além do Parágrafo Terceiro acima. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas-extras.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o Professor não esteja em férias trabalhistas (art. 130 da CLT) em dia(s) de férias escolares, tais dias de férias escolares serão considerados recesso para o Professor.

**PARÁGRAFO SEXTO** No recesso letivo de meio de ano (dia seguinte ao último dia letivo com aluno e véspera do primeiro dia letivo de segundo semestre), não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames e participação em “encontros pedagógicos”, além do Parágrafo Oitavo abaixo. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas-extras. Entende-se por “encontros pedagógicos” o conjunto de atividades preparatórias para o início do semestre letivo. Entende-se por “atividades preparatórias de início de semestre letivo” os encontros pedagógicos, as reuniões, as orientações, as palestras, a confecção e a organização de materiais educacionais. A duração dos encontros pedagógicos será de, até, cinco dias úteis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso o Professor não esteja em férias trabalhistas (art. 130 da CLT) entre fim de um semestre letivo e outro, tais dias serão considerados recesso para o Professor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Rescisão contratual. Acréscimo:**

“Parágrafo Quarto – Nos dias em que o SINPROEP estiver fechado, mediante comunicação prévia de três dias úteis ao SINEPE-DF, impossibilitando, assim, a realização das homologações das rescisões contratuais, o prazo para realização destas ficará automaticamente prorrogado para a data de retorno das atividades do SINPROEP. O pagamento das verbas deverá ser realizado na forma e nos prazos previstos no artigo 477 da CLT.”

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

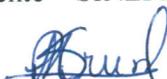
Os Estabelecimentos de Ensino enviarão ao SINPROEP, entre os dias 1º e 30 de março, listagem completa de todos os professores, especialistas em educação: coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, contendo os nomes e respectivos números de Cadastro de Pessoa Física (CPF) para que seja elaborado criterioso cadastro que instruirá as futuras homologações online nos termos orientados pelos órgãos oficiais competentes, e posteriormente manutenção dos dados atualizados. Também enviará,

quanto ao segundo semestre, entre 01 e 30 de setembro. Se o professor não concordar com o fornecimento das informações, deverá ir ao SINPROEP e manifeste sua discordância até 15 de março, no caso de primeiro semestre, e 15 de setembro, no caso de segundo semestre. O SINPROEP, até dia 17 de março, no caso de primeiro semestre, e 17 de setembro, no caso de segundo semestre, o SINPROEP avisará diretamente ao empregador, a oposição do empregado.

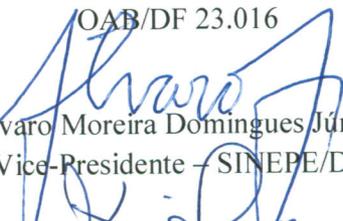
Brasília, 13 de dezembro de 2012.

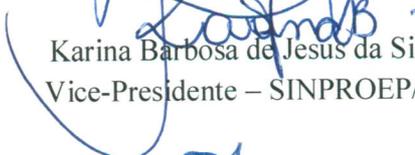
  
RODRIGO PEREIRA DE PAULA  
Presidente - SINPROEP/DF

  
FÁTIMA CARVALHO DE MELLO FRANCO  
Presidente – SINEPE/DF

  
Patrícia Mendes Santos Bruns  
Advogado - SINPROEP/DF  
OAB/DF 27.088

  
Henrique de Mello Franco  
Advogado - SINEPE/DF  
OAB/DF 23.016

  
Álvaro Moreira Domingues Júnior  
Vice-Presidente – SINEPE/DF

  
Karina Barbosa de Jesus da Silva  
Vice-Presidente – SINPROEP/DF

  
Carlos França  
Diretor Jurídico – SINPROEP/DF

  
Marli Terezinha Taube  
Assessora Administrativa – SINEPE/DF